Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3401, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN,** órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo da política municipal de prevenção integral dos problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

I. Fiscalizar, elaborar e coordenar a política municipal de combate ao uso de entorpecentes, visando o tratamento e assistência da dependência física ou psíquica, orientando a recuperação dos dependentes e reprimindo o uso de drogas.

II. Apoiar e incentivar convênios, contratos, acordos ou termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, desde que habilitadas, criando comissões permanentes ou provisórias ligadas ao COMEN, nos Bairros, para prevenção ao uso de drogas.

III. Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar órgãos ou entidades, no Município, que desempenhem atividades de recuperar e reajustar socialmente o dependente.

IV. Promover e apoiar, periodicamente, a realização de eventos, estudos, cursos e pesquisas, por especialistas nas áreas de educação preventiva e de repressão ao tráfico de entorpecentes.

V. Incentivar o uso de áreas de lazer já existentes, ou criar novas, para entrosar o Poder Público e a sociedade civil nas ações da prevenção ao uso de drogas.

VI. Integrar os Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes.

VII. Propor medidas e modernizar a estrutura e o procedimento administrativo nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica ou física, bem como na recuperação do indivíduo, buscando o aperfeiçoamento e eficiência constantes.

VIII. Determinar uma reunião pública anual, a fim de levantar subsídios das entidades que o compõe, que serão levados ao CONEN Estadual e apresentados no Fórum Estadual de Dependência de Entorpecentes.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, dar-se-á de forma paritária, sendo:

I - 13 (treze) membros de organizações governamentais, composto por:

- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.
- 2 (dois) representantes da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- 1 (um) representante do 13º Batalhão da Brigada Militar;
- 1 (um) representante do Ministério Público;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança;
- 1 (um) representante do Hospital Santa Terezinha.

II - 13 (treze) representantes de organizações não governamentais, composto por:

- 1 (um) representante da ABCAL – Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
- 1 (um) representante da CRADE – Centro de Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas;

- 1 (um) representante da Associação da AAS – Alcoólicos Anônimos;
- 1 (um) representante da CERTA – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim;
- 1 (um) representante da AJUS – Associação da Juventude Sóbria;
- 1 (um) representante do Centro Vida;
- 1 (um) representante da Escola de Pais de Erechim;
- 1 (um) representante da APE – Associação dos Psicólogos de Erechim;
- 1 (um) representante da URI – Campus de Erechim;
- 1 (um) representante da UAME – União das Associações de Moradores de Erechim;
- 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- 1 (um) representante da AEE – Associação Erechinense de Estudantes;
- 1 (um) representante da AME – Associação de Mulheres de Erechim.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de entorpecentes – COMEN serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º - **O COMEN** será presidido por uma diretoria eleita entre seus integrantes, com mandato de 01 (um) ano, após a posse do Conselho, na primeira reunião ordinária, constituída de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário(a), para prestação de apoio administrativo;
- Plenário integrado pelos Conselheiros.

Art. 6º – O COMEN estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a qual alocará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - As decisões do COMEN serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 8º - A função de Conselheiro do COMEN não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante, salvo para cobertura de despesas decorrentes de deslocamento em tarefa específica do Conselho.

Art.9º - As resoluções e recomendações de interesse público definidas pelo COMEN serão publicadas no Órgão Oficial de Publicações do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o Conselho ora instituído, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2248, de 27 de agosto de 1990 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração